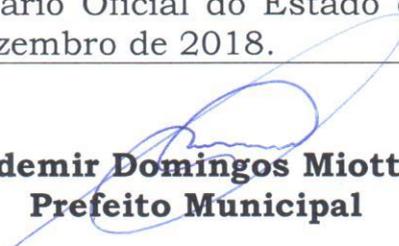


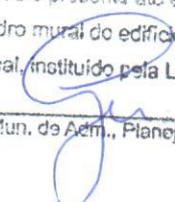


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2018TR703.

Contratante:	Secretaria de Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia.
Contratado:	Município de Presidente Castello Branco.
Objeto:	CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto: Aquisição de 01 (um) rolo compactador, para suprir demanda de serviços de agricultura familiar e a infraestrutura de transportes, irá proporcionar melhoria nos serviços de terraplanagem, recuperação de estradas vicinais e acesso a propriedades rurais, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo Conveniente e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.
Valor:	CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 299.982,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e dois reais) concedidos pelo CONCEDENTE e o R\$ 40.018,00 (quarenta mil e dezoito reais) como contra partida da CONVENIENTE.
Data da Assinatura:	18 de junho de 2018
Data da Vigência:	CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2018.


Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente ato em: 18/06/2018
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças



CONVÊNIO 2018TR703, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CONCÓRDIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

PROCESSO nº AR06935182

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.919/0001-08, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **Sr. Wagner Luis Bee**, CPF nº 006.512.639-48, Carteira de Identidade nº 3.188.546, expedida pela SSP/SC, em 01.04.2015, residente e domiciliado na Travessa Nicolau Carmilotto nº126 – Bairro Nazaré na cidade de Concórdia denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Ademir Domingos Miotto** CPF nº437.447.889-20, residente na Rua Paraná nº 97 – Bairro Centro na cidade de Presidente Castelo Branco, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2018TR703**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012 e Decreto 505 de 09 de dezembro de 2015, visando à transferência de recursos financeiros para aquisição de rolo compactador de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto: aquisição de 01(um) rolo compactador, para suprir demanda de serviços de agricultura familiar e a infraestrutura de transportes, irá proporcionar melhoria nos serviços de terraplanagem, recuperação de estradas vicinais e acesso a propriedades rurais, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Convenente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição

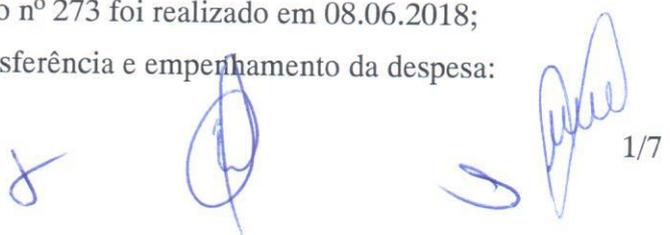
DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), sendo R\$299.982,00 (duzentos noventa nove mil novecentos oitenta dois reais) concedidos pelo **CONCEDENTE** e o R\$ 40.018,00 (quarenta mil e dezoito reais) como contra partida da **CONVENENTE**. (2018DC000088).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 41094 – 011126 – 0.261 – 44.40.42.02 – Grupo 08

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 273 foi realizado em 08.06.2018;

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:





Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2018007493	0.261	44.40.42.02	532	18.06.2018	299.982,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de visita in loco registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF; acompanhamento e fiscalização do objeto, tais como: contato telefônico, solicitação de fotos ou outros documentos, visitas ao local a fim de verificar a execução do objeto conveniado.
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao conveniente; e
- X. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;

8



- b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. Deverá identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do convênio por meio de etiquetas, adesivos ou placas. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado (site www.scc.sc.gov.br/fundosocial).
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;

J



- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em 01 (um) parcela, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



X. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O conveniente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo convenente ao concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:

- a) não executado o objeto conveniado;
- b) não atingida sua finalidade; ou
- c) não apresentada a prestação de contas;

II. o recurso, quando:

- a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
- b) apurada e constatada irregularidade; ou
- c) não comprovada sua regular aplicação.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2018.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Concórdia.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Concórdia-SC, 18 de junho de 2018.

WAGNER LUIS BEE

Secretário Executivo da Agência

Desenvolvimento Regional de Concórdia

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO

Prefeito Municipal

Nome: Neiva K Tomielo

CPF: 533.236.028-00

Nome: Guiana Petkarbago Bonella

CPF: 033.306.949-20



Ano Base: 2018

Proponente 82.777.244/0001-40 MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Representante Proponente
Transferência 2018TR000703
Programa Transferência 2018007493 Aquisição de máquinas e equipamentos
Unidade Gestora 410042 Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia
Gestão 00001 Gestão Geral
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 05350-3
Data Início Execução 05/06/2018 **Data Término Execução** 31/12/2018
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 18/06/2018

Descrição**Título** Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Objeto/Finalidade Objeto: Aquisição de 01 (um) rolo compactador, para suprir demanda de serviços de agricultura familiar e a infraestrutura de transportes, irá proporcionar melhoria nos serviços de terraplanagem, recuperação de estradas vicinais e acesso a propriedades rurais, conforme previsão no Plano de Aplicação de fls. 03 e 04 do processo SEF00006683/2018. Parcela única mês junho. Valor R\$ 300.000,00. Contra partida valor R\$40.000,00 Processo ADR0600001741/2018 Finalidade: Adquirir equipamento necessário para suprir a demanda de serviços voltados a agricultura familiar e a infraestrutura de transportes

Objetivo/Resultados Esperados Adquirir equipamento necessário para suprir a demanda de serviços voltados a agricultura familiar e a infraestrutura de transportes



Ano Base: 2018

Descrição da Realidade O Município de Presidente Castello Branco é de pequeno porte, está localizado no Meio Oeste Catarinense e sua economia é essencialmente agrícola, com população total de aproximadamente 1.725 pessoas, destas aproximadamente 553 pessoas residem na área urbana enquanto a grande maioria de aproximadamente 1.172 reside no meio rural e pertence à Agricultura Familiar (pequenas propriedades rurais). O município de Presidente Castello Branco apresenta IDHM igual a 0,770, PIB de R\$ 25.939,86 e área territorial de 65,605 km², é um município essencialmente agrícola. Onde as principais culturas são milho com produção de 4.485 toneladas/ano; mandioca 60 toneladas/ano e laranja 150 toneladas/ano. As criações apresentam um número aproximado de: bovinos - 7.062 cabeças; suíno - 49.954 cabeças; aves - 498.070 cabeças. Do total de 4.485 cabeças bovinas, 3.504 cabeças são de bovinos de leites com produção de 14.258 mil litros de leite. Área de pastagens: 651 hectares de pastagens. O Cooperativismo está organizado sob forma 07 associações de pequenos agricultores e a CooperCastello que é a responsável por comercializar os produtos agroindustriais como: cachaça, melado, farinha de milho, produtos artesanais, entre outros. Quanto ao uso dos Recursos Naturais podemos afirmar que o solo na maior parte é propício a prática agrícola e sofre com pequenas erosões que ocorrem na maior parte nas áreas de encostas onde não há cobertura vegetal. O lençol freático não apresenta contaminação exceto algumas fontes superficiais. O assoreamento de córregos e rios ocorrem em poucas áreas onde não há cobertura de solo. O desmatamento de mata ciliares é fiscalizado pelos órgãos responsáveis de forma criteriosa devido a isso há a preservação das matas ciliares e nativas. As medidas tomadas para prevenção das reservas naturais e implicações ambientais ligadas a prática agropecuária é realizado através de trabalho de conscientização em conjunto com técnicas da Epagri e da Prefeitura Municipal levando até os agricultores o conhecimento de técnicas menos agressivas e que possam conservar o meio ambiente, a Secretaria de Agricultura auxilia os órgãos fiscalizatórios a realizarem os trabalhos a fim de evitar graves problemas ambientais. O uso do Rolo Compactador a ser adquirido irá proporcionar melhoria nos serviços de terraplanagem, recuperação de estradas vicinais e acesso as propriedades rurais. A aquisição é necessária para atender a demanda pelos serviços. Todas as comunidades do município serão beneficiadas com o uso desse equipamento. Assim será um estímulo para conter o êxodo rural. Os resultados esperados são a melhoria da renda da população e o fortalecimento da agricultura familiar. As atividades que serão beneficiadas serão: agricultura, suinocultura, bovinocultura, entre outras práticas agrícolas.

Público Alvo O público alvo beneficiado diretamente pelo projeto será de aproximadamente 315 famílias agricultoras. Entretanto o projeto beneficiará a todos os munícipes de Presidente Castello Branco

Capacidade Técnica O município conta no seu quadro funcional com operadores capacitados e com experiência suficiente para operar os equipamentos a serem adquiridos. O município declara, para todos os efeitos, que possui capacidade técnica para executar o objeto desta proposta.

Local/Região Execução Presidente Castello Branco / Santa Catarina

Interviente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$)	340.000,00
Contrapartida (%)	11,77
Valor Repasse (R\$)	299.982,00
Valor Contrapartida (R\$)	40.018,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	40.018,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00



Ano Base: 2018

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição Aquisição de Rolo Compactador
Data Início 05/06/2018 Data Fim 31/12/2018
Forma de Execução Aquisição por meio de processo licitatório
Parâmetros de Aferição Documental
Etapas 6 - Prestação de contas
3 - Procedimento licitatório
5 - Entrega do bem
1 - Elaboração da proposta
2 - Formalização do convênio
4 - Contratação

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Rolo compactador novo, fabricação nacional	Financeiro	UN	1,00	340.000,00	340.000,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	340.000,00	340.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	340.000,00	340.000,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone



Ano Base: 2018

Cronograma**Total Contrapartida Financeira** 40.018,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas de Capital	
	Ano 2018	
	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Junho	299.982,00	40.018,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	299.982,00	40.018,00
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	299.982,00	40.018,00
Total Cronograma (R\$)	299.982,00	40.018,00



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Concordia, 18.06.18

Local e Data

Ademir D. Motta

Nome



Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Concordia, 18.06.18

Local e Data

Indeferido

Local e Data


Wagner Luis Bee
Secretário Executivo
Agência de Desenvolvimento
Regional Concordia
Matrícula 561400

Assinatura

